

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati.

Por meio do RQS nº 1.546, de 2020, o autor solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre aspectos fiscais e orçamentários do Projeto de Lei (PL) nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

As informações são solicitadas na forma de três quesitos, a saber:

1. Demonstrativo de cálculo para determinação da alíquota de 12% para a CBS;
2. Estimativa de arrecadação com a CBS, evidenciando a premissa informada na apresentação do PL 3887/2020, no sentido da manutenção da carga tributária para as empresas que hoje estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins;
3. Demonstrativo dos cálculos e análises realizados para a confirmação de que a medida proposta não representa renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que reduz os gastos tributários, em atendimento ao art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Na justificação, o autor pondera que a CBS substituirá as atuais Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, mas que sua alíquota de 12% é superior, impactando sobretudo as pessoas jurídicas hoje sujeitas ao regime cumulativo daquelas contribuições, cujo custo principal é a mão de obra empregada, a qual não gerará crédito na sistemática da CBS. Diante disso, registra o receio de que a CBS acarrete aumento de carga tributária. Anota, por fim, que as informações solicitadas não são sigilosas.

O RQS nº 1.546, de 2020, foi recebido nesta Comissão Diretora em 30 de julho de 2020.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Embora o PL nº 3.887, de 2020, esteja em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto é considerado pelo Poder Executivo a primeira fase da criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Federal. Ora, esse também é o objeto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, apresentada pelo Presidente do Senado e mais 66 Pares, que está sob apreciação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária, criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2020.

Dessa maneira, os quesitos formulados no RQS nº 1.546, de 2020, cuidam de assunto submetido à apreciação do Senado e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do citado art. 216, inciso I, do RISF.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação

de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o RQS nº 1.546, de 2020, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do RQS nº 1.546, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator